

vidades de Desporto para Todos 2017 que a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 30.000,00€ (trinta mil e euros), valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de dezembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo José*.

311002548

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e
Federação Portuguesa de Basquetebol

Contrato n.º 952-F/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/559/DDF/2017**

**Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º CP/64/DDF/2017**

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Américo, 4.º B, 1600-548 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/64/DDF/2017, em 2 de março de 2017, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 129/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20-03-2017;

C. Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/64/DDF/2017 a «comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013»;

D. Decorrida a época 2016-2017, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, apurou-se que a execução do contrato-programa é substancialmente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E. Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da participação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de participação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2017, de 2 de março de 2017 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2017

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2017, celebrado a 2 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2016/2017, é até ao montante de 427.934,50€ (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

311002515

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Futebol

Contrato n.º 952-G/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/593/DDF/2017

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2017

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada — Dafundo, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/83/DDF/2017, em 21 de março de 2017, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 241/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 91, de 11-05-2017;

C. Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/83/DDF/2017 a «comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013»;

D. Decorrida a época 2016-2017, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, apurou-se que a execução do contrato-programa é substancialmente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E. Após a publicação do Despacho Normativo n.º 4/2017, 9 de junho, a Federação solicitou um(a) aumento/alteração de mais duas competições elegíveis, passando das dez já em vigor para doze, a fim de conformar o contrato-programa aos novos limites de competições desportivas estabelecidos em tal despacho normativo;

F. Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da participação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder ao aumento do número de competições elegíveis, assim como à revisão dos valores de participação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2017, de 21 de março de 2017 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.